



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 156/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana, autorizado a assinar Convênio com o Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétricas-DNAEE e a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A-ESCELSA, com a interveniência da Centrais Elétricas Brasileiras S/A-ELETRÓBRAS -objetivando imitar amigavelmente e por força do Decreto Nº 71.392, de 16/11/72, a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A-ESCELSA na posse e administração de todos os bens e instalações vinculadas ao serviço de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica até agora na posse e administração da Prefeitura Municipal;
- Artº. 2º - Fica ainda o poder Executivo autorizado a indicar, se assim o entender, um dos peritos para integrar a Comissão de Tombamento, à qual incumbirá o levantamento e avaliação dos bens que deverão ser objeto da indenização a que possa fazer jus à Prefeitura;
- Artº. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo a ajustar com quem de direito a forma de pagamento, se, em dinheiro ou através de participação acionária;
- Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

ITARANA, 2 de janeiro de 1.973.

  
JOSE VIEIRA MANTA  
Prefeito Municipal